



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE JUNHO DE 2020

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4064/2020

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 29/06/2020 Horário 10:43 h.

“DETERMINA A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DE AÇAÍ NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei determina a inclusão obrigatória do açaí no cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino, no mínimo, uma vez por semana, devendo ser colocado à disposição dos alunos alternativas para atender os que não podem consumir o produto.

**Artigo 2º.** Caberá ao nutricionista do Município, ou quem lhe faça as vezes, orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso do açaí nas refeições dos alunos.

**Parágrafo único.** Desde já fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar termos de cooperação técnica com entidades de classe dos Nutricionistas e/ou Instituições de Ensino Superior que ofereçam o curso de Nutrição, para os fins de atendimento desta Lei.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo Municipal, observada a legislação em vigor, comprará preferencialmente o açaí da produção agrícola advinda da atividade rural familiar.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal viabilizará condições para que os produtores agrícolas rurais possam fornecer açaí, por meio de credenciamento junto à Prefeitura para fins de atendimento legal no que couber.

**Artigo 4º.** Competirá ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação desta lei.

**Artigo 5º.** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de junho de 2020.

Vereador Edwilson Negreiros



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

## JUSTIFICATIVA

Para melhor compreensão dos benefícios causados por uma dieta feita tendo por base o consumo do açaí e seus benefícios desenvolvidos na saúde humana esclareceremos tais considerações por intermédio de tópicos, haja vista serem benefícios já comprovados cientificamente, senão vejamos:

### 1. Emagrece

O açaí exerce um importante papel para controlar o peso e ajudar no emagrecimento. Por ser muito rico em fibras, ele ajuda a aumentar a sensação de saciedade no organismo — o que faz a gente comer menos —, e influencia diretamente na diminuição da compulsão alimentar.

### 2. Reduz colesterol

A fruta é rica em antioxidantes (antocianinas e proantocianidinas, que dão a cor roxa), que são responsáveis por controlar, prevenir e até inibir processos inflamatórios. Elas também atuam na redução do LDL-colesterol (o famoso colesterol ruim).

### 3. Previne doenças do coração

Outro dos benefícios do açaí é a prevenção de doenças. Esses mesmos antioxidantes também melhoram a sensibilidade da insulina e reduzem a pressão arterial. “Tudo isso ajuda muito na prevenção de doenças cardiovasculares”, explica a nutricionista Orion Carneiro.

Por fim, restou comprovado também que o uso contínuo do açaí aumenta substancialmente a imunidade da pessoa, o que torna extremamente essencial para esse momento esse aspecto nutricional do açaí.

- **Açaí** evita o câncer, o envelhecimento precoce e fortalece o sistema imunológico.
- Alimento é rico em fibras. ...
- **Açaí** faz bem para o coração. ...
- Fruta ajuda a tratar distúrbios. ...
- **Açaí** é um ótimo energético. ...
- Seu consumo facilita o ciclo menstrual.

  
Vereador Edwilson Negreiros